



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

TERMO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 4/2022

12º Termo de Alteração ao Contrato nº 131/2017, de prestação de serviços de terceirizados de limpeza, asseio e conservação, decorrente do Pregão Eletrônico nº 38/2017, que entre si celebram a União, representada neste ato pelo Tribunal Regional Eleitoral/MS e a empresa PGA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI EPP.

*Pelo presente instrumento a União, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL**, CNPJ. n. 03.883.929/0001-02, representado neste ato por seu Diretor-Geral, em substituição, **Hardy Waldschmidt**, brasileiro, servidor público federal, casado, portador da C.I n. 209.177 SSP/MS e do CPF n. 352.902.001-00, residente em Campo Grande-MS, doravante denominado Contratante, e a empresa **PGA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ n. 14.846.479/0001-96, estabelecida na Avenida Bandeirantes, nº 440, Bairro Amambai, na cidade de Campo Grande/MS, CEP: 79.005-670, telefone: (67) 3043-6701 / (67) 3382-0005, e-mail: licitacao@brilharm.com.br, representada neste ato por **Maria Sônia Alonso Alves Pereira**, brasileira, viuva, diretora, portadora da Carteira de Identidade n. 440203 SSP/MS, CPF n. 446.021.541-15, doravante denominado Contratado, resolvem **ALTERAR o CONTRATO Nº 131/2017**, vinculado ao Processo Administrativo SEI 0008567-44.2017.6.12.8000 - **Pregão Eletrônico nº 38/2017**, regendo-se pela legislação vigente e, principalmente, pelas disposições do Decreto n. 2.271/97, da Resolução n. 23.234/2010-TSE, de 25.03.2010, e da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:*

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por finalidade:

- a) a **REPACTUAÇÃO** dos valores do contrato, face ao aumento dos encargos, como piso salarial, gratificação de função e auxílio alimentação, motivada pela nova Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional, em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022, com fundamento legal nos arts. 40, XI, e 55, III, da Lei nº 8.666/93; bem com na Lei nº 10.192/01, regulamentada pelo Decreto Federal nº 2.271/97; e, nesta Justiça Especializada, pela Resolução TSE nº 23.234/2010;
- b) o **REAJUSTE** do valor da tarifa do transporte coletivo, no município de Campo Grande/MS, conforme Portaria AGEREG n. 7, de 14 de janeiro de 2022, para o valor de R\$ 4,40 (quatro reais e quarenta centavos);
- c) o **REAJUSTE** dos valores dos insumos contratuais (materiais e equipamentos), conforme variação acumulada em 12 (doze) meses, do IPCA/IBGE, no mês de dezembro/2021, no percentual de 10,06% (dez

vírgula seis por cento), conforme previsão do inc. XI do art. 40 da Lei n. 8.666/93 e Cláusula Décima Segunda do Contrato original; e

d) a inclusão de subitem para PREVER EXPRESSAMENTE A DEFINIÇÃO DE TRABALHO EM REGIME PARCIAL, conforme "Orientações sobre Aplicabilidade" emanadas do Conselho Nacional de Justiça - CNJ (SEI 0004667-19.2018.6.12.8000), com fundamento no art. 58, inciso I, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1. A Cláusula Primeira - Do Objeto do Contrato original passa a conter o subitem 1.14. com a seguinte redação:

***1.14.** Considera-se trabalho em regime de tempo parcial aquele cuja duração não exceda a trinta horas semanais, sem a possibilidade de horas suplementares semanais, ou, ainda, aquele cuja duração não exceda a vinte e seis horas semanais, com a possibilidade de acréscimo de até seis horas suplementares semanais, ficando os postos de trabalho enquadrados nesse regime, vinculados ao disposto no art. 58-A da Consolidação de Leis do Trabalho.*

2.2. O item 10.1. da Cláusula Décima - Do Preço fica acrescido dos subitens 10.1.8, 10.1.8.a e 10.1.8.b, com as seguintes redações:

***10.1.8.** Com o 12º Termo de Alteração, o valor total do Contrato, para a execução de todos os serviços indicados no objeto contratual para de R\$ 2.257.696,08 (dois milhões, duzentos e cinquenta e sete mil seiscentos e noventa e seis reais e oito centavos), conforme detalhamento abaixo:*

Item	CATEGORIA FUNCIONAL	Local de Prestação dos Serviços/Carga Horária	Quantidade de Postos	Valor unitário mensal (R\$)	Valor total mensal (R\$)	Valor Total Global (R\$)
1	Apoio Administrativo na área de Limpeza Predial	Campo Grande/MS	-	-	-	-
a.	Agente de Asseio e Conservação - encarregado	44 horas	2	3.654,38	7.308,76	87.705,12
b.	Agente de Asseio e Conservação	44 horas	11	3.322,13	36.543,43	438.521,16
c.	Agente de Asseio e Conservação	24 horas	12	2.168,82	26.025,84	312.310,08
d.	Agente de Asseio e	20 horas	0	1.899,89	0,00	0,00

	Conservação					
	Valor Total Postos de Trabalho					838.536,36

	Descrição dos serviços	Valor total anual estimado (R\$)
e.	Valor dos Materiais	96.775,44
f.	Valor dos Equipamentos	17.372,04
	Total	114.147,48

Item 1 - VALOR TOTAL - LIMPEZA CAMPO GRANDE	R\$ 952.683,84
--	-----------------------

Item	CATEGORIA FUNCIONAL	Local de Prestação dos Serviços/Carga Horária	Quantidade de Postos	Valor unitário mensal (R\$)	Valor total mensal (R\$)	Valor Total Global (R\$)
2	Apoio Administrativo na área de Limpeza Predial	Cartórios Interior MS	-	-	-	-
a.	Agente de Asseio e Conservação	44 horas	2	3.260,49	6.520,98	78.251,76
b.	Agente de Asseio e Conservação	24 horas	29	1.947,39	56.474,31	677.691,72
c.	Agente de Asseio e Conservação	20 horas	13	1.704,48	22.158,24	265.898,88
	Valor Total Posto de Trabalho					1.021.842,36

	Descrição dos serviços	Valor total anual estimado (R\$)
e.	Valor dos Materiais	195.234,36
f.	Valor dos Equipamentos	87.935,52
	Total	283.169,88

VALOR TOTAL DA PROPOSTA - LIMPEZA PREDIAL	R\$ 2.257.696,08
--	-----------------------------

10.1.8.a) Com a QUINTA repactuação contratual, incidente sobre a avença a partir de 1º de janeiro de 2022, o valor inicial total atualizado do contrato passa a ser de R\$ 2.313.564,96 (dois milhões, trezentos e treze mil quinhentos e sessenta e quatro reais e noventa e seis centavos), que é equivalente a atualização do valor inicial do contrato sem quaisquer acréscimos ou decréscimos, sendo este o valor a ser considerado para efeitos do §1º do art. 65 da Lei n. 8.666/93.

10.1.7.b) No final da vigência contratual, havendo saldo, igual ou menor aos valores acima estimados, acorda-se que este fica automaticamente decrescido do valor da contratação, na forma prevista na alínea 'b' do inciso I do art. 65 da Lei 8.666/93, respeitando o §1º do mesmo artigo, estando o TRE/MS autorizado a efetivar a devida correção no saldo de empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

3.1. Ficam mantidas as demais cláusulas do Contrato Original.

E, por assim terem convencionado, aceito e declarado, lavrou-se o presente Termo, para os devidos efeitos legais, que vai assinado pelos contratantes.

Campo Grande, 07 de fevereiro de 2022.

Hardy Waldschmidt
Diretor-Geral do TRE/MS

Maria Sônia Alonso Alves Pereira
Representante legal da empresa
PGA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP



Documento assinado eletronicamente por **Maria Sonia Alonso Alves Pereira**, Usuário Externo, em 08/02/2022, às 13:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **HARDY WALDSCHMIDT**, Diretor(a)-Geral, em 08/02/2022, às 18:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.app.tre-ms.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1151992** e o código CRC **3266F170**.